

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 086366441**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 498/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 882/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a respeito de relatos de aumento de animais abandonados em via pública na região de Cidade Tiradentes.

Dentre os elementos fornecidos pela Coordenadoria e Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (SMS/COSAP), destaco que "[...]o Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI) do Município de São Paulo é destinado protetores independentes de animais residentes no município de São Paulo e visa ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes, sem tutores ou responsáveis legais, nos termos da Portaria 239/2023-SMS.G, não havendo previsão para que a Prefeitura disponibilize os dados dos credenciados, tendo ainda como base a Lei Federal 13.709, de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD)".

Quanto ao setor de educação da COSAP, a Coordenadoria esclareceu ser a unidade *"responsável pelo desenvolvimento de estratégias para que o tema "guarda responsável" seja disseminado junto à sociedade, prerrogativa para a formação de tutores conscientes, o que resultará, [...] a médio e longo prazo, na redução do abandono de animais, da reprodução descontrolada e da falta de cuidados básicos como vacinação e atendimento veterinário. O objetivo das ações educativas promovidas pela COSAP é a conscientização e formação de multiplicadores do tema. Tais ações são desenvolvidas por meio da atuação em eventos e festas de adoção, parcerias institucionais, além do programa Escola Amiga dos Animais, com o atendimento a instituições de ensino nas dependências da COSAP, promovendo de forma lúdica a formação de "multiplicadores mirins"*.

A respeito da divulgação de entidades de proteção animal, COSAP informa que essas entidades não costumam divulgar seus alojamentos justamente para evitar o abandono indiscriminado de animais no entorno de suas instalações, não havendo prejuízo, contudo, quanto à consulta direta às entidades para a disponibilização de seus dados.

Já COVISA elucida que cabe à Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, as ações de remoção, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 15.023/2009, que prevê que *"O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento. Parágrafo único. Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública"*.

COVISA esclarece, ainda, que a prática de maus tratos é crime ambiental previsto no artigo fls. 6 32 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei nº 14.064/2020, devendo, portanto, ser comunicada às autoridades policiais, preferencialmente às delegacias especializadas, que tomarão as medidas relativas as suas atribuições.

Por fim, no que tange à Unidade de Vigilância em Saúde/UVIS Cidade Tiradentes, responsável pelas vistorias zoossanitárias no seu território, ressalto a informação de que a unidade “[...]recebeu nos últimos 6 meses 70 solicitações sobre Criação Inadequada, sendo que todas são atendidas e realizados os trâmites legais pertinentes a cada situação encontrada na inspeção zoossanitária”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta Substituta
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 03/08/2023, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086366441** e o código CRC **D3A04EEA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UVIS Cidade Tiradentes - Vigilância em Saúde Ambiental

RUA MANUEL MOSCOSO, 15, - Bairro Cidades Tiradentes - São Paulo/SP - CEP 08470570

Telefone: (11)22855011

PROCESSO 6010.2023/0001709-0

Informação SMS/CRS-L/UVIS-CTIR/AMBIENTAL Nº 085764273

São Paulo, 30 de junho de 2023

À Coordenadoria Leste

A Diretoria da Divisão de Vigilância de Zoonoses

Restituímos o presente com a informação solicitada no SEI 085639252 e ratificada no SEI 085709785, assim a UVIS Cidade Tiradentes recebeu nos últimos 6 meses 70 solicitações sobre Criação Inadequada, sendo que todas são atendidas e realizados os tramites legais pertinentes a cada situação encontrada na inspeção zoossanitária.

Atenciosamente.



Patricia Calabria
Analista de Saúde

Em 30/06/2023, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085764273** e o código CRC **1A3044D1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2023/0001709-0**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 085515421**

São Paulo, 27 de junho de 2023.

À
SMS/AP
aos cuidados do Sr. Ivan Cáceres

Sr. Coordenador,

Trata o presente de Ofício CMSP SGP 23 nº 498/2023 do nobre vereador Rubinho Nunes acerca de informação de munícipe que indicaria o aumento de animais abandonados na região de Cidade Tiradentes.

Esclarecemos que a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) pelo Decreto 57.857, de 5 de setembro de 2017 e reorganizada pelo Decreto nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, tem entre suas principais atribuições a adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, identificação e registro de cães e gatos e a promoção do conceito da guarda responsável no Município.

Informamos que segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015, na cidade de São Paulo a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana. Um total de 2.684.771 animais domésticos domiciliados. Isso sem contar os animais errantes já que não existem estudos sobre o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão, uma vez que esses animais apresentam característica nômade (não se fixam num único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário, os quais contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua.

Destacamos que uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, manutenção em local adequado ao porte e espécie, provisão de alimento, abrigo, higiene, recursos necessários para garantir atendimento veterinário de maneira regular ao longo de toda a vida do animal o que é ratificado pelo Art. 17 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001:

é de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos” e, no caso de abandoná-los ou submetê-los a situações de maus tratos, devem responder perante a lei por seus atos.

Esclarecemos ainda, que a remoção dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos pela Prefeitura de São Paulo é realizada pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/COVISA/SMS), conforme Lei nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, artigo 7º de forma seletiva, efetuada nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Reiteramos que a prática de maus-tratos é crime previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, fls. 9 com atualização de pena conforme lei nº 14.064/2020, de competência dos órgãos de Segurança Pública. Assim, quanto a afirmação de que "o número de maus tratos contra animais tem aumentado...", solicitamos gentilmente que os dados que amparam a afirmação sejam conosco compartilhados.

Informamos que o Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI) do Município de São Paulo é destinado protetores independentes de animais residentes no município de São Paulo e visa ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes, sem tutores ou responsáveis legais, nos termos da Portaria 239/2023-SMS.G, não havendo previsão para que a Prefeitura disponibilize os dados dos credenciados, tendo ainda como base a Lei Federal 13.709, de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

Nesse sentido, aproveitamos a oportunidade para informar que as entidades de proteção animal não costumam divulgar seus alojamentos justamente para evitar o abandono indiscriminado de animais no entorno de suas instalações e as mesmas poderão ser diretamente consultadas quanto a disponibilização de seus dados.

Esclarecemos que o Setor de Educação desta Cosap é responsável pelo desenvolvimento de estratégias para que o tema "guarda responsável" seja disseminado junto à sociedade, prerrogativa para a formação de tutores conscientes, o que resultará, a médio e longo prazo, na redução do abandono de animais, da reprodução descontrolada e da falta de cuidados básicos como vacinação e atendimento veterinário. O objetivo das ações educativas promovidas pela COSAP é a conscientização e formação de multiplicadores do tema. Tais ações são desenvolvidas por meio da atuação em eventos e festas de adoção, parcerias institucionais, além do programa Escola Amiga dos Animais, com o atendimento a instituições de ensino nas dependências da COSAP, promovendo de forma lúdica a formação de "multiplicadores mirins".

Por fim, caso restem dúvidas quanto a remoção de animais no município, sugerimos encaminhamento à COVISA, pela competência.

Atenciosamente,



Camila Diniz Fontanesi
Assessor(a) Técnico(a)
Em 27/06/2023, às 13:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085515421** e o código CRC **B1AFE136**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2023/0001709-0**Encaminhamento SMS/COVISA Nº 086031389**

São Paulo, 06 de julho de 2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/VEREADOR RUBINHO NUNES.**ASSUNTO: OFÍCIO SGP-23 Nº 498/2023 - REQUERIMENTO RDS Nº 882/2023. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A RESPEITO DE RELATOS DE AUMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA NA REGIÃO DE CIDADE TIRADENTES**

A

SMS/AP

Sr. Ivan Cáceres,

Tendo em vista o encaminhamento em SEI 085569478, requerendo manifestação e informações adicionais frente ao esclarecido por COSAP (SEI 085569478), esta Coordenadoria presta os seguintes esclarecimentos suplementares.

Cabe a Divisão de Vigilância de Zoonoses(DVZ), desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde, as ações de remoção atendendo ao disposto no artigo 7.º da Lei Municipal nº 15.023/2009:

Art. 7º O recolhimento dos cães e gatos encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Em atendimento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.393/2008, que regulamenta a Lei Municipal nº 14.483/2007, a DVZ remove animais apreendidos pelas subprefeituras, comercializados ilegalmente em vias públicas do município de São Paulo, bem como recolhe animais agressores em via pública, atendendo as emergências em saúde. Mesmo para estes casos, o atendimento depende da disponibilidade de vagas nos canis e gatis de vigilância existentes na DVZ, que atualmente encontram-se com a capacidade máxima de ocupação.

A Unidade de Vigilância em Saúde/UVIS Cidade Tiradentes, responsável pelas vistorias zoossanitárias no seu território, informou que recebeu nos últimos 6 meses 70 solicitações sobre Criação Inadequada, sendo que todas são atendidas e realizados os trâmites legais pertinentes a cada situação encontrada na inspeção zoossanitária.

Com referência a maus tratos esclarecemos que é crime ambiental previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei nº 14.064/2020:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: [\(Vide ADPF 640\)](#)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. [\(Vide ADPF 640\)](#)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. [\(Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020\)](#)

Portanto, tal prática deve ser comunicada às autoridades policiais, preferencialmente em delegacia especializada, que tomará as medidas relativas as suas atribuições.

Isto posto, retornamos os autos a essa Assessoria, nos colocando à disposição caso sejam necessárias informações adicionais.

Att,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Coordenador(a) I

Em 07/07/2023, às 12:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086031389** e o código CRC **CA3156D3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001709-0**Informação SMS/AP Nº 085569478****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 498/2023 - Requerimento RDS nº 882/2023. Solicitação de informações e providências a respeito de relatos de aumento de animais abandonados em via pública na região de Cidade Tiradentes.**COVISA/SMS-G****Senhor Coordenador**

Face ao exposto em **(085515421)**, encaminhamos para manifestação ou esclarecimentos adicionais ao requerido em **(084858499)**, se pertinente.

Havendo prazo legal em curso, rogo a devolução do presente devidamente instruído a esta Assessoria **até o dia 04 de julho**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Fabio Nascimento****Assessor(a)**

Em 28/06/2023, às 10:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085569478** e o código CRC **6F4BE5FC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001709-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 086215824**

São Paulo, 10 de julho de 2023.

À**PREF/CASA CIVIL/ATL**

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 498/2023 - Requerimento RDS nº 882/2023. Solicitação de informações e providências a respeito de relatos de aumento de animais abandonados em via pública na região de Cidade Tiradentes.

Em atenção ao encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL sei nº 084860530, restituímos o presente para prosseguimento, com a análise e manifestações das áreas técnicas dessa Pasta, sei nº 085515421 e 086031389.

Atenciosamente,

**Roberto Carlos Rossato****Chefe de Gabinete**

Em 10/07/2023, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086215824** e o código CRC **8C3DE0B6**.